



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 42/2020

Ref. Convite nº 08/2020

Processo Administrativo nº 2.374/2020

Homologado em 10/08/2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Leocarlos Girardello**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Ângelo Clair Oliveira**, com endereço na Rua Sepé Cunha Porto, na cidade de São Sepé/RS, inscrito no CPF sob o nº 655.031.040-72, RG nº 6053945136, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. O objeto desta Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE TAEKWONDO**. Instrutor para ministrar aula de Taekwondo para o projeto Taekwondo Educar, realizado no Ginásio Municipal de Esportes, que atende gratuitamente crianças e jovens dos 7 aos 14 anos de idade que estejam devidamente frequentando a rede escolar. O contrato será de 12 meses, com começo setembro de 2020 e término em setembro de 2021 podendo ser prorrogado por mais 01 ano, (conforme a nova Administração a partir de 2021 quiser ou não o seu andamento) sendo 1 hora e 30 minutos por aula. O instrutor deve ser Mestre em Taekwondo como forma de qualificar as aulas. O mesmo deverá disponibilizar o seguinte material esportivo para as aulas: 10 raquetes para chutes, 04 capacetes para luta, 10 protetores de tórax, 10 pares de caneleiras. Será de responsabilidade do instrutor contratado a montagem de toda a estrutura de treinamento.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Instrutor contratado a montagem de toda estrutura de treinamento.

Cláusula segunda. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por hora/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria de Esportes e Lazer.

Cláusula terceira. A presente prestação de serviços terá seu início em **05/09/2020** até **05/09/2021**;

§ 1º. Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

§ 2º. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula quarta. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula quinta. Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula sexta. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 13- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade: 14 - Secretaria de Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.006 - Coordenação de Esporte Amador

Cód. Reduzido: 5510 Outros Serviços Terceiros. Pessoa Física

Recurso: 0001 - Categoria econômica: 3.3.90.36.99.00.00

Cláusula sétima. A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

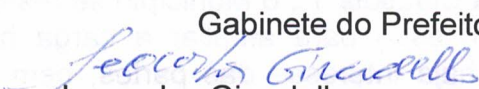
Cláusula oitava. A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula nona. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Cláusula décima. Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula décima primeira. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2020.

  
Leocarlos Girardello  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Ângelo Clair Oliveira  
Instrutor de Taekwondo  
Contratado

Testemunhas: 

